lawepal



Lei n° 6.136 de 8 de OUTUBRO de 24

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO", a ser comemorado, anualmente, em 25 de junho.

Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO" tem por escopo difundir as seguintes premissas:

- I orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II promoção da saúde e qualidade de vida;
- III ressocialização das pessoas com vitiligo; e
- IV conscientização da sociedade e autoridades públicas.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Peresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

